

EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 02/2023

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**, através de Sua Secretária **Sra. Ana Paula Gomes de Freitas**, torna público para ciência dos interessados, por meio de sua Coordenadora de Cotação Eletrônica **Lillian Witte Nogueira de Oliveira** designado através da portaria nº **006/2023-SEMU**, publicado no dia 12 de maio de 2023, DOE 35.396, por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010 (alterado pelo Decreto nº 856, de 24.06.2020), o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PREELIMINARES

- 1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia 10/01/2024 as 10h (horário local). Na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/> e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, para atendimento da Secretaria Estadual das Mulheres – SEMU.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. As especificações técnicas serão detalhadas no anexo I (Termo de Referência).
- 3.2. Prazo de entrega do objeto: conforme item 4 do anexo I (Termo de Referência).
- 3.3. Prazo de pagamento: as condições de pagamento conforme item 5 do anexo I (Termo de Referência).
- 3.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 3.5. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.
- 3.6. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo deste Edital, os quais regulamentam este procedimento;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 33101
- Projeto/atividade: 8338
- Fonte: 02500000001/ 01500000001
- Natureza de despesa: 339039

4.2. Valor estimado: R\$ 2.557,44 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovado (Ex : Contrato Social, CNPJ, entre outros).
- 5.2. Para participação no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor deverá estar com registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará;
- 5.3. Deverá estar credenciado junto ao provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;
- 5.4. Submeter-se às condições gerais de contratação previstas neste Edital, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 877/2008 e na Resolução nº 001/SEPOF/PA;
- 5.5. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, bem como manutenção desta condição, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas nos termos constantes do processo em questão, bem como que cumpre plenamente os requisitos por ele definidos;
- 5.7. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.8. Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.9. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do Sistema;
- 5.10. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes;
- 5.11. O participante estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação administrativa, civil penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

6. CREDECNIAMENTO

- 6.1. O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de login e senha de acesso pessoal e intransferível;
- 6.2. O login e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor indicado pela SEMU, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo quando cancelados por solicitação do fornecedor ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA;
- 6.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEMU ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da cotação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro;
- 6.4. A perda da senha de acesso ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no item 1 deste edital, o Coordenador abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua senha de acesso, no sítio <http://web.banparanet.com.br/cotacao>;
- 7.2. A comunicação entre o Coordenador e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 7.3. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA BANPARANET

- 8.1. A participante deverá elaborar sua proposta considerando o VALOR UNITÁRIO.
- 8.2. O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação;
- 8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor;
- 8.4. O valor unitário do serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 8.5. Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente;

- 8.6. Os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados em reais, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.8. No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.9. Quando a desconexão do Coordenador da Disputa persistir por tempo superior a dez minutos do encerramento da fase competitiva, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.10. Após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances;
- 8.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Coordenador da disputa e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances;
- 8.12. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o Coordenador da Disputa examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório;
- 8.13. O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do edital será considerado vencedor, ficando a critério deste órgão a contratação e a adjudicação do objeto;
- 8.14. Após o final da Cotação Eletrônica, a participante vencedora deverá encaminhar sua PROPOSTA ATUALIZADA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO através do e-mail: daf@semu.pa.gov.br, no prazo estipulado pelo coordenador da disputa.
- 8.15. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E DILIGÊNCIAS:

- 9.1. Quando solicitado pelo coordenador, o licitante deverá enviar documentação complementar, conforme prazo estabelecido pelo Coordenador, por meio do e-mail daf@semu.pa.gov.br, como por exemplo:
- 9.2. Planilhas de quantitativos e preços unitários e totais para a execução do objeto da presente Cotação;
- 9.3. Outros documentos que o Coordenador entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo
- 9.4. Os anexos, obrigatoriamente, deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 9.5. Poderão ser consultados outros sítios oficiais, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida ou para dirimir dúvidas.

- 9.6. Caso o coordenador julgue necessário, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.
- 9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 10 deste Edital.
- 9.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SEMU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Coordenador convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Coordenador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.13. SICAF;
- 9.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.13.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - Acórdão nº 1.793/2011 – plenário.
- 9.13.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação, o licitante deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

10.1.1. Habilitação Jurídica.

- a)** Cédula de Identidade do proprietário ou documento equivalente oficial de identificação com foto e dos respectivos sócios se houver;
- b)** Em se tratando de Procuradores, deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" (RG e CPF), que comprovem os poderes do mandante para a outorga;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual;
- e)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Obs.: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

Obs.: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.1.2. Qualificação Técnica (Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica)

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu em quantidades e características semelhantes ao objeto desta licitação, em conformidade com o Art. 30, inciso II da lei geral de licitação e contratos nº 8.666/93.

a.1) Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de itens pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa ou

por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou os serviços; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

a.2) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

a.3) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a imparcialidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.4) A Coordenadora poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Balanço Patrimonial**, juntamente com as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, portanto extraída cópia do Livro Contábil Diário, devidamente já registrado na Junta Comercial ou órgão competente. Acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente e Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, dentro da validade;

a.1) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

a.2) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação. Deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2023.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), ou outro documento compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, o qual demonstre seu ramo de atividade cadastrado e que seja compatível com o objeto licitado, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2023.
- c)** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a à d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo (tributária e não tributária), expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante e em nome da Licitante, atualizada em todos seus dados cadastrais;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em nome da licitante (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através de Alvará de Funcionamento, dentro da validade ou de outra documentação legal;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.
- i)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), (modelo anexo III).

- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão encaminhados a coordenadora, de acordo com a convocação feita no chat, através do e-mail: daf@semu.pa.gov.br

11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. A PROPOSTA de acordo com o lance final da participante vencedora e os documentos exigidos para HABILITAÇÃO, inclusive, quando houver necessidade, os anexos, deverão ser remetidos via endereço eletrônico daf@semu.gov.com.br no prazo a ser estabelecido pelo Coordenador durante a sessão;
- 11.2. O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura do representante legal da participante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:
- 11.1.3. Razão Social da participante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, bem como a indicação conta bancária aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, na forma do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 11.1.4. Preço(s) unitário(s) e global (is) propostos para o(s) item (ns) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado (tributos, seguros e encargos de qualquer natureza), deverá ser indicado em algarismo e por extenso;
- 11.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 11.3. Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a participante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a participante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.4. Qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de MENOR VALOR UNITÁRIO, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação oriunda desta Cotação Eletrônica será formalizada com a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. Será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

13.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

14. PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

14.2. No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

14.3. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

14.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

14.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

14.7. O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da CONTRATADA, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

14.9. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

14.10. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções estão previstas no Termo de Referência, bem como aquelas decorrentes da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto estadual nº 534/20.

16. DOS PRAZOS

16.1. A participante vencedora deverá obedecer os prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

17. CONDIÇÕES FINAIS

- 17.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 17.2. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo deste Edital, os quais regulamentam este procedimento;
- 17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.4. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Cotação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido;
- 17.7. As cópias deste Edital poderão ser obtidas gratuitamente, por download, nos endereços eletrônicos: www.compraspara.pa.gov.br; <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, ou ainda solicitadas através do e-mail: daf@semu.pa.gov.br.
- 17.8. Integram este Edital para todos os fins e efeito o seguinte anexo:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Paula Gomes
Secretaria Estadual das Mulheres

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, para atendimento da Secretaria Estadual das Mulheres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a aquisição das cargas de gás é sustentada pela contínua demanda desse recurso na sede desta secretaria. O gás é essencial para o funcionamento cotidiano, sendo utilizado diariamente para a preparação de café, que é consumido tanto pelos servidores como pelos visitantes. Além disso, o uso do fogão a gás é uma necessidade incontestável para atender às demandas de preparação de alimentos especiais em eventos ou reuniões que ocorrem nas instalações desta Secretaria.

Nesse contexto, é crucial destacar que presente aquisição é imperativa para assegurar o adequado andamento de todas as atividades realizadas por esta Secretaria. A continuidade do fornecimento de gás é um elemento fundamental para a eficiência e a comodidade das operações diárias, garantindo a satisfação e a comodidade dos servidores e visitantes.

Portanto, o objeto em tela não apenas atende às necessidades básicas da Secretaria, mas também contribui significativamente para manter um ambiente funcional e acolhedor para todos aqueles que interagem com esta instituição.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Estadual das Mulheres do Pará.

4. DO REGIME DE COMODATO

4.1. Os contratos advindos deste procedimento licitatório, quando da contratação do fornecimento das cargas de GLP, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;

4.2. Os vasilhames vazios (botijões) são em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

4.2.1. A consignação dos vasilhames vazios (botijões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.

4.2.2. A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (botijões), que deverá viger durante todo o contrato, para

fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (botijões) sob custódia;

4.2.3. Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (botijões) a ser pago pelo órgão contratante, para fins de ressarcimento à Contratada por eventual perda ou dano, conforme item será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo órgão contratante junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

4.2.4. Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (botijões) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O fornecimento objeto deste processo deverá ser entregues pelo fornecedor a SEMU de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo solicitado através da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

5.1.1. A quantitativo mínimo a ser demandado poderá ser de 01 (um) vasilhame;

5.1.2. É vedado ao fornecedor recusar o fornecimento em quantidade superior ao estabelecido subitem anterior.

5.2. Caberá ao fornecedor entregar o objeto em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregue no local (dentro do município de Belém) estabelecido no ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 15h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

7.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, o material que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9. DA GARANTIA

- 9.1. Para o objeto contratado, deverão ser obedecidas todas as normas vigentes aplicáveis;
- 9.2. O prazo de validade do produto deverá obedecer a legislação vigente, observando-se o processo de obtenção, embalagem e conservação e transporte;
- 9.3. A justificativa para utilização de garantia, tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 10.1.1. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;
- 10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 10.1.3. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

- 10.2.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- 10.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 10.2.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;
- 10.2.6. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;
- 10.2.8. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

10.3. Caberá à LICITANTE VENCEDORA assumir a responsabilidade por:

- 10.3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 10.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 10.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

10.4. São expressamente VEDADAS à LICITANTE VENCEDORA:

- 10.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a

execução do contrato decorrente deste certame;

10.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU;

10.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

10.4.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo da solicitação.

11.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

11.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

11.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços.

11.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

12.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a

imediata correção das irregularidades apontadas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Nos casos de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e OS CONTRATOS vigorarão por 12 (doze) meses, a contar das suas respectivas assinaturas, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

14.3.2. Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

14.3.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.3.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do

pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.3.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante:

14.3.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.3.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.3.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.3.7. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

14.3.8. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

CÓDIGO SIMAS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
005677-4	Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, com vasilhame (botijão) em regime de comodato.	18 UNIDADES

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2. A verificação do disposto no item anterior será exercida pela SEMU.

Thais Gaspar

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU E (nome da empresa)

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2803-A, Bairro Nazaré; na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 50.008.131/0001-93, neste ato representado pela Secretaria de Estado das Mulheres, **Sra.** Ana Paula Silva Gomes de Freitas, brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo n° 2023/_____ e Cotação Eletrônica n° 0XX/2023**, e em observância às disposições do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010 (alterado pelo Decreto nº 856, de 24.06.2020), o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Cotação Eletrônica n° 0XX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, visando atender as demandas da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Cotação Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

PLANILHA DE ITENS

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** A CONTRATANTE está obrigada a:
- 2.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 2.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 2.6.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.7.** Notificar a empresa prestadora do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na

execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

- 2.8.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 2.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da SEMU relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 2.10.** Testar a funcionalidades dos equipamentos após a entrega pela Contratada.
- 2.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 2.12.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 2.14.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.15.** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1.** Realizar a entrega e instalação de todos os equipamentos para a perfeita do objeto;
 - 3.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Termo de Referência, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 3.1.3.** Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber;
 - 3.1.4.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 3.1.5.** Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, assim como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
 - 3.1.6.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
 - 3.1.7.** Emitir nota fiscal relativa aos fornecimentos;
 - 3.1.8.** A empresa deve estar cadastrada e regularizada no Sistema Informatizado de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado de Administração – SIMAS/SEAD e Sistema COMPRASNET do Governo Federal;
 - 3.1.9.** A empresa contratada obriga-se a entregar os equipamentos, referentes ao item em que foi vencedora, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.
 - 3.1.10.** Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, na Sede da SEMU, localizada na Avenida Governador José Malcher, 900 - Nazaré, Belém - PA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega.
 - 3.1.11.** Por ocasião da entrega, os vasilhames serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço é total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 33101
- Projeto/atividade: 8338
- Fonte: 02500000001/ 01500000001
- Natureza de despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

7.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação do fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEMU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

- 7.6.** Para efeito de pagamento, a SEMU procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 7.7.** A SEMU se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. A entrega do objeto licitado será em caráter imediato após a assinatura do contrato, poderá ser emitido ordem de fornecimento dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.
- 8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEMU e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- 8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento ocorreu em desacordo com a proposta, e/ou com defeito, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.5 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SEMU e dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- 8.6 Os equipamentos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na sede da SEMU, no horário de 08:00h às 13:00h e 14:00h às 17:00h, dentro do prazo previsto na proposta.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação da integralidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.</p>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>4. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<p>7. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.</p>
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<p>9. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p>11. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEMU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e, indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMU que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMU, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA – DAS VEDACÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010 (alterado pelo Decreto nº 856, de 24.06.2020) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

(Data da assinatura eletrônica)

Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU

(nome da CONTRATADA)
(nome completo do responsável legal da CONTRATADA)